



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

COMISSÃO LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei Complementar, encaminhado por meio da Mensagem nº 019/2025, tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Complementar nº 136/2023, que versa sobre as normas urbanísticas e a regularização de edificações no município.

PARECER:

O foco da proposta está na flexibilização das exigências relativas à apresentação do “Habite-se” e do Certificado de Conclusão de Obras, especialmente para edificações comerciais construídas anteriormente à vigência da referida lei, as quais, por diversos fatores históricos ou burocráticos, não detêm tais documentos, embora estejam em uso regular há anos.

A proposta encontra fundamento no princípio da razoabilidade e na função social da propriedade, assegurados pela Constituição Federal (arts. 5º, XXIII, e 170, III). Visa também atender ao interesse público ao possibilitar a regularização de atividades comerciais e promover a inclusão econômica e urbanística de imóveis que, embora não possuam toda a documentação formal, já se encontram consolidados no tecido urbano do município.

Conforme destacado na exposição de motivos, é cediço que o “Habite-se” e o Certificado de Conclusão de Obras são instrumentos administrativos que atestam a conformidade da construção com os projetos aprovados. Contudo, tais documentos não representam atestado técnico de segurança ou qualidade estrutural, cuja responsabilidade permanece sob a alçada dos profissionais responsáveis pela obra.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

A medida proposta não implica renúncia à fiscalização municipal, mas sim um ajuste normativo para contemplar a realidade urbana e promover justiça social, permitindo que comerciantes legalizem suas atividades sem necessidade de reconstrução ou demolição por entraves meramente formais.

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover o ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30, I e VIII, da Constituição Federal.

A matéria é de iniciativa legítima do Poder Executivo, uma vez que trata de aspectos administrativos e urbanísticos sob responsabilidade direta da Administração Pública.

Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente quanto ao aspecto legal, jurídico e constitucional do Projeto de Lei Complementar nº 011/2025, por se encontrar em conformidade com os princípios constitucionais, respeitar a competência legislativa do município e atender ao interesse público.

Recomenda-se o regular prosseguimento da tramitação legislativa da matéria.

Telêmaco Borba, 22 de Julho de 2025

Elisângela Resende Saldivar – relator

Antonio Marco de Almeida
Antonio Marco de Almeida – Presidente

Everton Fernando Soares
Everton Fernando Soares – vogal